

DECISÃO SOBRE A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2020-EMAP, APRESENTADA PELA EMPRESA NUCTECH DO BRASIL LTDA.

Trata-se de Impugnação apresentada pela empresa **TECHSCAN IMPORTADORA E SERVIÇOS EIRELI-EPP** ao Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2020-EMAP, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, com eventual reposição de peças originais (em caso de necessidade) e atualização de software para equipamento de Raio-x, tipo Scanner de veículos de carga e contêiner FS6000, instalado no porto do Itaqui, em São Luís/MA.

I – DA ADMISSIBILIDADE

Destaca-se que a data de abertura das propostas do Pregão Eletrônico nº 005/2020-EMAP estava prevista para ocorrer às 09:30 horas, hora de Brasília-DF, do dia 24 de março de 2020, conforme amplamente divulgado no DOE-MA; no sítio do Banco Brasil: www.licitacoes-e.com.br; no sítio da EMAP: www.emap.ma.gov.br e no sítio do TCE-MA. Desta forma, a impugnação protocolada via e-mail no dia 17/03/2020 obedeceu o prazo e a forma dispostos nos subitens 2.1 e 2.2 do edital.

II – DAS ALEGAÇÕES

A Impugnante alega, em síntese, a necessidade de revisar o edital, de acordo com os seguintes pontos apresentados:

“III – DOS PONTOS DO EDITAL QUE EXIGEM REVISÃO

III.1 – RELAÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA OS ESCÂNRES DE RAIOS X

O instrumento convocatório trouxe como item de composição do preço a ser ofertado uma relação de peças de reposição para os equipamentos de inspeção de cargas e contêineres por raios X, de acordo com cada uma das Tabelas 2 e 3 – anexas ao Edital.

Ocorre que a relação de peças de reposição para os escâneres de raios X não é exaustiva e poderá exigir complementação ao longo da execução do contrato.

Também é de rigor anotar que o fornecimento de peças importadas pode sofrer grande variação, ao longo do tempo, de acordo com a variação do dólar, dentre outros pontos de interferência que poderão dificultar a execução do contrato de maneira proba.

Por conta de todas essas variáveis, os órgãos da Administração Pública vêm deixado de incluir a relação de peças, com preços vinculativos, desde o edital, pois isso vem causando o engessamento desnecessário dos contratos e conseqüente dificuldade para executar, de forma célere e eficiente, as manutenções que exigem substituição de peças. Nesse

sentido, tem-se destacado um valor estimado para a reposição de peças – o qual não será objeto de lances e também não poderá sofrer alteração, até final apresentação das propostas – visando justamente evitar “jogo de números” e como forma de garantir que o certame corra, essencialmente, sob a ótica da contratação da PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (e não com o fornecimento de peças).

Do exposto, a impugnante solicita a alteração e retificação dos seguinte itens do Edital e demais anexos:

- 1 – Excluir a relação de peças de reposição dos equipamentos de raios X, para o cálculo do preço, pois o objeto licitado é, em sua essência, da prestação dos serviços de manutenção corretiva e preventiva;
- 2 – Destinar um valor global médio, para aquisição futura de peças, de acordo com a necessidade, não sendo este objeto de lances, sendo essa a praxe do mercado atual.
- 3 – Consignar, expressamente, a possibilidade de aquisição direta de peças de reposição pela EMAP, sempre que for mais vantajoso, economicamente, para a própria EMAP.

III - DA ANÁLISE DO MÉRITO

De conhecimento da impugnação apresentada, passa-se a analisar as alegações da Impugnante:

Considerando que as exigências/condições estabelecidas no instrumento convocatório estão dispostas no Termo de Referência, a comissão de licitação, a despeito de seus conhecimentos, submeteu os autos para conhecimento da Gerência de Logística da EMAP – GELOG/EMAP para análise e manifestação.

Em resposta, o setor técnico decidiu pela necessidade de modificações nas disposições do Termo de Referência, considerando, conforme exposto em Nota Técnica, que as empresas sinalizaram a inviabilidade de participação, em caso de manutenção de peças, tendo em vista que boa parte das mesmas não possuem mais que um fornecedor que poderá arbitrar o preço que lhe convier. Além disso, informou que as modificações encontram respaldo em contratos de manutenção de scanner de outros entes públicos, em especial, no que diz respeito a fixação de valor máximo para reposição de peças que serão solicitadas mediante demandada. Desta forma, segundo a área técnica, a adoção da fixação do valor máximo a ser gasto com reposição de peças possibilitará uma pluralidade de licitantes, estando de acordo com o princípio da concorrência e isonomia.

Desta forma, em suma, a unidade técnica demandante verificou a necessidade de alteração do Termo de Referência, no sentido de excluir do cálculo do preço a relação de peças para reposição, bem como estipular um valor global máximo para aquisição de peças, a fim de evitar a inclusão de itens no objeto da licitação que restrinjam o caráter competitivo da licitação.

Em relação à terceira solicitação da impugnante, a unidade técnica decidiu pelo não acolhimento das alegações, pelas razões a seguir:

“Considerando a complexidade e o tempo necessário de um processo de compra por uma empresa pública e diante da urgência e necessidade que, em caso de reposição de peças, o equipamento volte a ficar operacional no menor tempo possível, a EMAP optou por definir que a aquisição de eventuais peças de reposição ficarão por conta da contratada.”

Destarte, com base na manifestação da GELOG/EMAP, assiste razão, em parte, aos questionamentos da impugnante, havendo, portanto, a necessidade de alteração do instrumento convocatório.

IV – DA DECISÃO DO PREGOEIRO

Diante do exposto e pelas razões aqui apresentadas, julga-se **PROCEDENTE, EM PARTE**, a impugnação interposta pela empresa **TECHSCAN IMPORTADORA E SERVIÇOS EIRELI-EPP**, conforme análise procedida pela área técnica, qual seja, Gerência de Logística da EMAP.

Após adequação do Instrumento Convocatório aos termos da revisão do Termo de Referência, a versão alterada do edital será publicada no site da EMAP e no portal de compras do Banco do Brasil (licitações-e).

São Luís-MA, 15 de abril de 2020.

Maykon Froz Marques
Pregoeiro da EMAP